



# REGULAMENTO

## GERAL

## INTERNO

*Aprovado em Assembleia Geral realizada em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_*

## PREÂMBULO

Com a necessidade da “Revisão dos Estatutos” do CLUPAC, remetendo este, a organização, funcionamento e articulação entre Órgãos Sociais e Associados para o “Regulamento Geral Interno”, tem como finalidade, garantir o princípio filosófico/deontológico do coleccionismo, em particular o de pacotes de açúcar.

No desenvolvimento das suas actividades, o CLUPAC não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

O CLUPAC, para ser uma Associação de âmbito Nacional e Internacional, não basta que os seus sócios sejam dos mais diversos locais do País ou de outros Países, é importante que se encontre alargado na sua representatividade através de outras estruturas.

O CLUPAC, afim de cumprir a(s) sua(s) finalidade(s), de âmbito Nacional e Internacional, poderá organizar-se numa estrutura de Núcleos, Delegações (Distritais, Regionais ou Concelhias) as quais se regerão pelo Regulamento Geral Interno do CLUPAC, integrar-se numa Federação/Confederação Internacional.

Dada a necessidade de uma maior participação dos associados na actividade do Clupac, será oportuno proceder uma **“Revisão do Regulamento Geral Interno”** onde se enquadre:

- Uma reestruturação da composição dos Órgãos Sociais;
- A criação de um “Conselho Consultivo” de apoio à Direcção;
- A criação de Núcleos / Delegações;
- A integração do “Regulamento do PORTSUGAR®” no Regulamento Geral Interno.

Nesta oportunidade e, atendendo ao enquadramento legal bem como, os possíveis novos desafios, submete-se o presente “Regulamento Geral Interno” à aprovação da Assembleia Geral (A.G.)

## **CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)**

### **Artigo 1º (Generalidades)**

1. O presente Regulamento Geral Interno, (RGI) tem como objectivo regular as actividades do Clube e definir os direitos e deveres dos associados, em conformidade com os Estatutos.
2. O Regulamento Geral Interno deverá ser obrigatoriamente revisto sempre que houver alterações nos Estatutos, para se adaptar às novas disposições.
3. O Clube é regido pelos seus Estatutos, pelo Código Civil, pelas deliberações dos Órgãos Sociais e de forma complementar pelo RGI. Nos casos omissos, aplica-se a Lei Geral.

### **Artigo 2º (Denominação)**

1. O Clube Português de Coleccionadores de Pacotes de Açúcar, adiante designado por Clube ou CLUPAC, sendo:
  - a) uma associação sem fins lucrativos constituindo-se, por tempo indeterminado;
  - b) uma associação de direito privado com personalidade jurídica, à qual foram atribuídos os seguintes números:

- de pessoa colectiva .....	506181766
- de Segurança Social (NISS) .....	2002133341

### **Artigo 3º (Sede)**

1. Actualmente, a sede está localizada na Rua António Cândido da Encarnação, nº 12, 2410-110, Freguesia e Concelho da Batalha.
2. A Sede do Clube, poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

### **Artigo 4º (Relação com Outras Organizações)**

O CLUPAC, poderá estabelecer relações com quaisquer entidades nacionais e internacionais suas congéneres, com eles acordando formas de cooperação consentâneas com os seus objectivos.

### **Artigo 5º (Receitas)**

1. As receitas para o desenvolvimento e manutenção do CLUPAC, podem ser ordinárias e extraordinárias.
2. O CLUPAC, é um clube sem fins lucrativos e apoia-se na lei vigente que regulamenta o associativismo constituindo as suas receitas da seguinte forma:
  - a) As Receitas Ordinárias destinam-se à cobertura das despesas ordinárias e da rúbricas de funcionamento, conforme definido no orçamento aprovado em Assembleia Geral (A.G.). Estas receitas, não podem ser usadas para outras despesas.
  - b) As Receitas Extraordinárias, podem ser usadas para despesas extraordinárias. Se necessário, podem prioritariamente reforçar as rúbricas de funcionamento do orçamento ou outras necessidades. Também podem ser utilizadas para cobrir encargos com actividades não previstas nem cabimentadas.
3. Constituem Receitas Ordinárias o valor das quotas e jóias;
4. Constituem Receitas Extraordinárias:
  - a) Receitas decorrentes de seu património mobiliário e imobiliário que tenha ou venha a possuir;
  - b) Doações de qualquer natureza;
  - c) Subsídios e donativos em numerário;

- d) Rendimentos de publicidade feita no(s) órgãos de informação do CLUPAC, nas suas instalações ou eventos;
- e) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
- f) Os auxílios e subvenções que possa receber de Entidades Públicas, não são consideradas Doações;
- g) Auxílios e contribuições dos seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o património social.
- h) Alienação de Bens patrimoniais.

§1º - Os recursos obtidos através de rendas, outros meios e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais, dentro do território nacional.

§2º - O valor das receitas previstas nas alíneas a) serão aprovadas em Assembleia Geral sob proposta da Direcção;

### **Artigo 6º (Despesas)**

1. São despesas do CLUPAC, as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei;
2. As despesas e receitas do PORTSUGAR® devem ser escrituradas em documentos contabilísticos próprios e apresentados à Direcção. Da mesma forma, as receitas e despesas de outras iniciativas relevantes e/ ou regulares devem seguir o mesmo procedimento de escrituração e apresentação.
3. As despesas e receitas dos Núcleos, devem ser escriturados de acordo com as orientações da Direcção, Conselho Fiscal e Disciplinar.

## **CAPÍTULO II (Dos Associados)**

### **Artigo 7º (Número de Associados)**

1. O CLUPAC, terá um número ilimitado de associados, (portugueses ou estrangeiros) tidos como pessoas (individuais ou colectivas) com idoneidade para exercer os direitos e cumprir os seus deveres, para ser membro efectivo. Serão admitidos, após aprovação pela Direcção, aqueles que solicitarem a sua inscrição mediante o preenchimento da ficha de inscrição, onde conste a sua aceitação dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.
2. Em caso de recusa, a Direcção deverá justificar, por escrito, a sua decisão. O candidato pode manifestar o seu desagrado, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral, ou através do sócio proponente, se existir.
3. A lista dos associados, deverá ser actualizada de seis (6) em seis (6) anos.

### **Artigo 8º (Categorias)**

O CLUPAC, terá as seguintes categorias de associados:

- a) *Fundadores* - Os sócios efectivos inscritos até 13 de julho de 2001, (desde que devidamente documentado) à data da realização do primeiro encontro oficial do CLUPAC em Carregal do Sal, onde foram atribuídos os número de sócios por sorteio entre os presentes. Adicionalmente, os sócios que subscreveram a escritura de constituição do Clube em 20 de Setembro de 2002, também são considerados fundadores, reconhecendo o contributo inicial quanto à formalização legal do Clube
- b) *Efectivos* - Os sócios com as quotas em dia, são aqueles que tenham regularizado todas as quotas pendentes até ao momento, incluindo as do ano civil corrente. Para estar com as quotas em dia, o sócio deve ter pago todas as quotas em atraso, independentemente do ano a que se referem.
- c) *Menores* - Os jovens com idade inferior a 18 anos;
- d) *Honorários* - Todas as pessoas que, pelo seu mérito social ou em recompensa de serviços relevantes prestados ao Clube, mereçam esse reconhecimento por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de um décimo dos associados efectivos.
- e) *Beneméritos* - As pessoas ou entidades que por terem efectuado donativos ou doações relevantes ao Clube sejam merecedoras de tal distinção, aprovada pela A.G. por proposta da Direcção, ou de um décimo dos associados efectivos.

§ 1º- Os sócios honorários e beneméritos ficam isentos do pagamento da quota anual

§ 2º- Os sócios honorários e beneméritos embora possam participar nos trabalhos da A.G. não têm direito a voto.

### **Artigo 9º (Admissão de Associados)**

Podem filiar-se no CLUPAC:

- a) As pessoas maiores de idade;
- b) Os jovens com idade inferior a 18 anos, sob proposta do seu tutor ou sócio no exercício pleno dos seus direitos;
- c) Qualquer pessoa colectiva, por intermédio dos seus legais representantes;
- d) Os sócios entram em pleno gozo dos seus direitos e deveres após, aprovação da sua admissão em reunião de Direcção mediante o pagamento de uma jóia e da quota anual;
- e) A condição de associado é intransferível;

### **Artigo 10º (Direitos)**

Os associados, têm direitos iguais, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou à liquidação da pessoa jurídica do Clube.

- a) Participar nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito;
- b) Participar em todas as actividades e eventos do CLUPAC e utilizar os seus serviços, nas condições estabelecidas neste Regulamento, ou de acordo com as regras de cada uma das actividades;
- c) Frequentar a sede e outras instalações do Clube nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- d) Receber anualmente um exemplar do Relatório e Contas da Direcção o Parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, o orçamento para o ano seguinte e todas as publicações editadas pelo Clupac;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, na sede, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, que será apreciado pela Direcção com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral;
- g) Solicitar informações aos órgãos Sociais, apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que este visa;
- h) Reclamar ou recorrer para os órgãos competentes das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste RGI
- i) Recorrer das decisões de qualquer dos Órgãos Sociais do Clube.
- j) Propor a admissão de novos associados;
- k) Decorridos cinco anos da sua admissão, o sócio tem direito às séries dos PORTSUGAR® realizados, caso haja;

§ 1º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações e encargos do CLUPAC;

§ 2º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o seu direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatutos Social.

### **Artigo 11º (Deveres)**

São deveres dos Associados:

1. Honrar e defender o prestígio e a dignidade do Clube, dentro das melhores práticas de educação cívica;
2. Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, bem como as decisões dos Órgãos Sociais, mesmo quando delas discordarem, reservando o direito de reclamar ou recorrer para os Órgãos competentes;
3. Aceitar e exercer gratuitamente os cargos para que foram eleitos ou nomeados, desempenhando com rigor e zelo de forma a dignificar o CLUPAC, no respeito pelos Estatutos e Regulamento Geral Interno;
4. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades do Clube;
5. Zelar pela preservação do património do Clube;
6. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
7. Pagar a quota anual até ao dia 31 de Janeiro de cada ano;

8. Prestar a colaboração, quando solicitada pelo Clube, representando-o quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação definida pelos Órgãos Sociais;
9. Participar por escrito à Direcção, sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão de associado sofra alterações;
10. Ao proceder ao pagamento das quotas, deverão obrigatoriamente enviar ao tesoureiro o comprovativo devidamente identificado com o número de associado.

### **Capítulo III (Órgãos Sociais)**

#### **Secção I (Generalidades)**

##### **Artigo 12º**

O CLUPAC, é constituído pelos seguintes Órgãos Sociais:

1. Mesa da Assembleia Geral, como Órgão supremo do CLUPAC é o garante da Organização e funcionamento da Assembleia Geral, com o mínimo de três elementos e no máximo cinco elementos e suplentes em igual número.
  - a. Presidente;
  - b. Vice Presidente;
  - c. Secretário;
2. A Direcção, é um órgão de gestão colegial de carácter executivo, com o mínimo de cinco elementos, e suplentes em igual número.
  - a. Presidente
  - b. Vice(s) Presidente(s)
  - c. Tesoureiro
  - d. Secretário
  - e. Vogal(ais)
3. Conselho Fiscal e Disciplinar, (C.F.D.) é o órgão colegial de fiscalização e controlo no domínio financeiro disciplinar, constituído por um número ímpar de titulares, (no mínimo três e no máximo cinco membros);
  - a. Presidente
  - b. Vice Presidente
  - c. Secretário (Relator)

§ 1 - O Conselho Consultivo, (C.C.) é uma estrutura Orgânica de consulta da Direcção, podendo vir a ser considerada importante como orientação estratégica do CLUPAC, coordenado pelo Presidente da Direcção assim constituído:

- a. Presidente da Direcção;
- b. Tesoureiro;
- c. Três sócios indicados pela Direcção;
- d. Presidentes das Direcções anteriores que mantenham vínculo ao CLUPAC, a convidar pela Direcção;
- e. Presidente(s) de cada um dos Núcleos até SEIS (06) elementos;
- f. Quando o número de Núcleos exceder o previsto na alínea e), estes passam a ter um representante eleito por Zona a definir em A.G. do CLUPAC, tendo como ponto na ordem de trabalhos esta referência.

§2 - Compete ao primeiro C.C. Constituído, a elaboração do Regimento de funcionamento deste, submetendo à aprovação da Assembleia Geral.

#### **(Secção II) (Convocatórias)**

##### **Artigo 13º (Assembleia Geral Ordinária)**

1. A Assembleia Geral, constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, realizar-se-á, quando convocada:
  - a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Pelo presidente da Direcção;
  - c) Pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;

- d) A requerimento de 1/5 dos associados com as quotas em dia;
2. A convocação da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze (15) dias, será convocada por via postal ou electrónica.

#### **Artigo 14º (Assembleia Geral Extraordinária)**

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, em qualquer momento na procura de solução de problemas emergentes e /ou urgentes, para alterar o Estatutos, Regulamento Geral Interno, destituir membros da Mesa da A.G. Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar e decidir sobre recurso de carácter disciplinar aplicado aos associados:

- a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Pelo presidente da Direcção;
- c) Pelo presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Através de requerimento de 1/5 dos associados, assinado por um número mínimo de um décimo dos associados efectivos no gozo dos seus direitos Estatutários;

#### **Artigo 15º (Direcção)**

A convocação da reunião da Direcção será feita:

- a) Pelo Presidente da Direcção;
- b) Na falta do Presidente da Direcção, pelo Vice-Presidente
- c) A convocação das reuniões da Direcção, com a antecedência de oito dias, será convocada por via postal ou electrónica.

**§ Único** - No impedimento do Presidente, será assumida a coordenação da reunião pelo Vice Presidente nomeado na primeira reunião de Direcção.

#### **Artigo 16º (Conselho Consultivo)**

A convocação da reunião do Conselho Consultivo será feita:

- a) Pelo Presidente da Direcção;
- b) Reúne-se ordinariamente de seis em seis meses;
- c) Reúne-se extraordinariamente sempre que se justifique;
- d) A reunião do Conselho Consultivo, será convocada com a antecedência de (15) quinze dias, através de via postal ou electrónica.
- e) Por 1/3 dos seus elementos.

**§ Único** - No impedimento do Presidente, a coordenação da reunião será assegurada pelo elemento designado na primeira reunião do Conselho Consultivo

#### **Artigo 17º (Conselho Fiscal e Disciplinar)**

A convocação da reunião do Conselho Fiscal e Disciplinar será feita:

- a) Pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) As reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar, será convocada com a antecedência de quinze dias, (15) através de postal ou electrónica.

**§ Único** - No impedimento do Presidente, será assumida a coordenação da reunião pelo Vice Presidente.

## **Capítulo IV (Funcionamento)**

### **Artigo 18º (Assembleia Geral - Ordinária / Extraordinária)**

1. Para legal funcionamento da Assembleia Geral ordinária, devem encontrar-se reunidas as seguintes condições:
  - a) À primeira convocatória é necessária a maioria absoluta dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
  - b) A Assembleia Geral, funcionará em segunda convocatória, meia hora depois da primeira convocatória, com a mesma Ordem de Trabalhos, com qualquer número de Associados presentes
- §1º- Na ausência do Presidente, quem assume a Presidência da Assembleia Geral, será o Vice Presidente.
- §2º- Para completar o quorum da Mesa (três elementos) será convidado por quem Preside, um dos sócios presentes para completar a Mesa.
2. No impedimento de todos os elementos da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção deverá propor aos presentes na Assembleia Geral;
  - a) que esta não se realize.
  - b) para que esta possa funcionar, que sejam indicados três elementos presentes na A. G.
3. Para o funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária, é necessária a presença de três quartos dos Associados requerentes, cuja presença será feita através de chamada, não podendo haver delegação pessoal.

### **Artigo 19º (Direcção)**

A Direcção é um órgão de gestão colegial de carácter executivo, devendo ser promotor do desenvolvimento de actividades mobilizadoras dos Associados, estabelecendo contactos com as organizações que promovem "Encontros Nacionais de Coleccionadores de Pacotes de Açúcar" no sentido destes serem integrados no plano de actividades do CLUPAC.

Tomar as decisões relativas ao seu funcionamento, visando o cumprimento dos fins estatutários, aprovado no Regulamento Geral Interno designadamente:

- a) Na primeira reunião deve atribuir as funções a cada elemento da direcção devendo ser distribuídas de acordo com a disponibilidade e capacidade de cada um.
- b) Organizar o grupo de trabalho em função dos objectivos delineados;
- c) Designar o Vice Presidente que substitui o Presidente em caso de ausência pontual ou prolongada do Presidente da Direcção;
- d) A Direcção deverá informar, no prazo de 30 dias após a recepção da(s) proposta(s) de criação de Núcleo(s), o representante deste(s), através da acta que confere decisão tomada;
- e) No caso da Direcção rejeitar a proposta apresentada, deverá enviar à Mesa da A.G. a proposta apresentada conjuntamente com o parecer fundamentado da decisão;

### **Artigo 20º (Conselho Fiscal e Disciplinar)**

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é um órgão colegial fiscalizador, o qual está incumbido de zelar pelo cumprimento dos estatutos e da lei em vigor, ao nível da actividade administrativa e financeira da associação, particularmente:
  - a) Examinar a escrituração e os documentos;
  - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
  - e) Na análise financeira pode ser coadjuvado por um técnico oficial de contas.
2. O Conselho Fiscal e Disciplinar pode emitir opinião sobre o relatório anual da gestão financeira do Clube, assim como, sobre as propostas dos restantes órgãos a serem submetidas à Assembleia Geral.
3. O conselho Fiscal e Disciplinar deve denunciar erros e fraudes quando estes forem observados, sugerindo providências à Direcção do Clube.



## **Capítulo V (Competências)**

### **Artigo 21º (Assembleia Geral)**

À A.G., como órgão que detém a plenitude do poder do CLUPAC, sendo soberana nas suas deliberações no âmbito dos limites legais estabelecidos pelos Estatutos e do Regulamento Geral Interno compete-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir o, Estatuto e o Regulamento Geral Interno;
- b) Ratificar ou Recusar a proposta de alteração da sede por iniciativa da Direcção;
- c) Aprovar os Estatutos e o Regulamento Geral Interno (R.G.I.);
- d) Eleger e dar posse aos membros da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- e) Destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- f) Eleger os substitutos da Direcção e do Conselho Fiscal em caso de vaga definitiva;
- g) Apreciar e deliberar anualmente, sobre o Plano de Actividades e Orçamento da Direcção para o ano seguinte;
- h) Apreciar e deliberar anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, relativo ao ano anterior;
- i) Deliberar sobre questões disciplinares, previstas nos termos do Regulamento Geral Interno;
- j) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos pelo(s) Associado(s) de decisões dos Órgãos Sociais;
- k) Deliberar sobre a Fusão ou Dissolução do CLUPAC;
- l) Deliberar sobre os quantitativos da joia e quotas associativas;
- m) Decidir sobre a conveniência de alienar, chegar a acordo, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- n) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir bens imóveis;
- o) Aprovar o Regulamento Geral Interno (R.G.I.);
- p) Decidir sobre outros assuntos de interesse do Clube;
- q) Apreciar e deliberar sobre candidatura(s) à criação de Núcleo(s) do CLUPAC.
- r) Destituir quaisquer membro(s) do(s) Órgão(s) Sociais do(s) Núcleos, por proposta da Assembleia Geral da mesma

### **Artigo 22º (Mesa da Assembleia Geral)**

1. À Mesa da Assembleia Geral, compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Organizar o Processo Eleitoral;
- c) Divulgar as listas concorrentes às eleições dos Órgãos Sociais e respectivos programas;

### **Artigo 23º (Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral, presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração do Vice-Presidente e do Secretário;
- b) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais no prazo devido;
- c) Assinar as actas das Assembleias Gerais;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de outros que se reconheçam necessários;
- e) Sendo do seu conhecimento, comunicar à Assembleia Geral por escrito, de quaisquer irregularidades que prejudiquem o Clube;
- f) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, se convidado, sem direito a voto;
- g) Presidir a eventuais sessões de esclarecimento, nos períodos eleitorais.

### **Artigo 24º (Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

1. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste;
- b) Em situação de substituição do Presidente da A.G., assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, se convidado, sem direito a voto;
- c) Durante as sessões da Assembleia Geral, compete ao Vice-Presidente executar todas as tarefas de que for incumbido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 25º** **(Secretário)**

1. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:
  - a) Zelar com a segurança e conservação dos livros de actas e presenças bem como, a correspondência derivada das Assembleias Gerais, guardados em arquivo geral do CLUPAC, para consulta dos associados e dos Órgãos Sociais;
  - b) Preparar e assegurar a expedição das convocatórias de reuniões da Assembleia Geral;
  - c) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
  - d) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
  - e) Informar os Associados pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
  - f) Executar, todas as tarefas que for incumbido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - g) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, se convidado, sem direito de voto.
2. Durante as sessões da Assembleia Geral, as funções do Secretário são as seguintes:
  - a) Verificar, no início de cada reunião, o número de Associados presentes, bem como se todos rubricaram o livro de presenças;
  - b) No início de cada Assembleia Geral, ler a acta da Assembleia Geral anterior, para discussão e votação;
  - c) Ocupar-se da documentação da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral;
  - d) Redigir a acta da Assembleia Geral no livro ou no registo digital para o efeito.

### **Artigo 26º** **(Direcção)**

À Direcção compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do CLUPAC, com vista à realização completa dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, bem como, as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens e gerir os fundos do CLUPAC ;
- d) Representar o CLUPAC ou nomear quem o possa representar;
- e) Aplicar o Regime Disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno;
- f) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de Associados;
- g) Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- h) Analisar e aprovar os balancetes contabilísticos trimestrais apresentados pela Tesouraria;
- i) Propor à Assembleia Geral o valor da quota mensal e jóia ou quaisquer outras contribuições regulares obrigatórias dos Associados;
- j) Estabelecer protocolos, com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- k) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta se deve pronunciar;
- l) Elaborar ou colaborar na revisão, dos Regulamento Geral Interno e Estatuto;
- m) Nomear e exonerar colaboradores, individual ou em conjunto, para a execução de tarefas específicas com vista à realização dos objectivos do CLUPAC;
- n) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral anualmente o Relatório e Contas da Direcção bem como o Orçamento e o Plano de Actividades;
- o) Entregar à Direcção empossada:
  - 1.- Todos os valores inventariados à data do encerramento das Contas relativas ao exercício que termina;
  - 2.- Entregar o Portfólio dos contactos de empresas com quem o Clube têm relações de parceria;
  - 3.- Acompanhar a Direcção eleita nos primeiros contactos com as entidades parceiras no PORTSUGAR® do ano seguinte ao término do mandato;
- p) Reunir o Conselho Fiscal e Disciplinar, prestar contas bem como, facultar os livros, documentos e todos os esclarecimentos que sejam necessários;
- q) Manter actualizada e correcta a contabilidade do CLUPAC;

- r) Solicitar a convocatória da Assembleia Geral;
- s) Presidir ao Conselho Consultivo;
- t) Aprovar e rejeitar a criação de Núcleos do CLUPAC.

### **Artigo 27º** **(Presidente da Direcção)**

O Presidente da Direcção é responsável pela conduta e pelo cumprimento de um conjunto de orientações que permitem atingir os objectivos traçados, assim como, pela condução das reuniões de Direcção verificando o conveniente tratamento de todas as questões a discutir.

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Obrigar o CLUPAC com a sua assinatura, conjuntamente com a do Tesoureiro;
- c) Representar o CLUPAC em actos oficiais, ou propôr a delegação desta competência;
- d) Representar o CLUPAC activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- e) Delegar funções a outro elemento da Direcção em sua representatividade;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral Interno;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- h) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- i) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;
- j) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção e da Assembleia Geral;
- k) Atribuir aos elementos da Direcção as áreas de actividades, para a implementação do Plano de Actividades;
- l) Estabelecer a ligação entre o CLUPAC e os Núcleos;
- m) Colaborar com a "COL" Comissão Organizadora Local do PORTSUGAR® na divulgação, organização do evento;
- n) Entregar o “Plano de Acção – PORTSUGAR®” à COL com a programação e calendarização das tarefas de organização do evento;
- o) Contactar parceiro estratégico para a produção do pacotes de açúcar de promoção do PORTSUGAR®;

### **Artigo 28º** **(Vice Presidente)**

Compete aos Vices Presidentes da Direcção:

- a) Colaborar com o Presidente da Direcção na orientação das actividades desta e do próprio CLUPAC.
- b) Desempenhar as funções específicas inerentes às áreas da sua responsabilidade, atribuídas na primeira reunião da Direcção;
- c) Substituir o Presidente em eventuais ausências e impedimentos;
- d) Assumir a função de Presidente, em caso de impedimento, até o término do mandato;
- e) Propor a admissão de colaboradores ou de técnicos especializados nas diversas áreas;

### **Artigo 29º** **(Secretário)**

Compete ao Secretário:

- a) Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- b) Secretariar e lavrar as actas de reuniões da Direcção;
- c) Elaborar os editais e as convocatórias das reuniões da Direcção;
- d) Organizar e manter os arquivos de documentos do Clube;
- e) Desempenhar as funções na área de actividade, distribuídas na primeira reunião de Direcção.

### **Artigo 30º** **(Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Colaborar com o Presidente da Direcção, na orientação das actividades desta, e do próprio Clube;
- b) Assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que ai tramitam;

- c) Receber e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a contabilidade;
- d) Proceder ao pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
- e) Obrigar o CLUPAC, em operações financeiras, através da sua assinatura em conjunto com a assinatura do Presidente da Direcção;
- f) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- g) Assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- h) Autorizar despesas da Direcção, Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Disciplinar bem como, dos Núcleo(s) se estas estiverem devidamente cabimentadas (previstas) no Orçamento Anual;
- i) Apresentar relatório da receita e despesas sempre que forem solicitados;
- j) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- k) Verificar com regularidade os movimentos bancários na conta;
- l) Apresentar trimestralmente, à Direcção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar, um relatório do movimento financeiro do trimestre anterior;
- m) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal e Disciplinar;

### **Artigo 31º** **(Conselho Fiscal e Disciplinar)**

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar, pugnar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, do R.G.I., designadamente:

- a) Fiscalizar os actos financeiros da Direcção do CLUPAC bem como do(s) Núcleo(s);
- b) Analisar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, registando em acta o seu parecer;
- c) Apoiar a Direcção e dar-lhe o seu parecer sobre a gestão financeira, quando lhe seja solicitado;
- d) Apresentar à Direcção, sugestões que entenderem ser, do interesse do CLUPAC;
- e) Examinar as contas, escrituração e documentos que julgue necessários;
- f) Dar parecer sobre, o Relatório e Contas da Direcção dos Núcleos, bem como outros actos administrativos;
- g) Pronunciar-se sobre propostas que envolvam alteração dos Estatutos ou de Regulamento Geral Interno;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com a actividade financeira da Associação que sejam submetidos pela Direcção;
- i) Instruir processos disciplinares aos elementos dos Órgãos Sociais do CLUPAC e do(s) Núcleo(s);
- j) Analisar, recursos apresentados pelos Associados;
- k) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**§ Único** - O Conselho Fiscal e Disciplinar pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

### **Artigo 32º** **(Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar)**

Ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, compete:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar (C.F.D.);
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do C.F.D.;
- c) Orientar e coordenar toda a actividade do C.F.D.;
- d) Analisar os recursos apresentados pelos Associados, e instruir processos disciplinares;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, se convidado, sem direito a voto,

### **Artigo 33º** **(Vice Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar)**

Ao Vice Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, compete:

- a) Colaborar com o Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar nas actividades deste;
- b) Desempenhar as funções específicas inerentes às áreas da sua responsabilidade, atribuídas na primeira reunião do C.F.D.;
- c) Substituir o Presidente nas suas eventuais ausências e impedimentos;

- d) Assumir a função de Presidente, em caso de impedimento prolongado.

**Artigo 34°**  
**(Secretário / Relator)**

Compete ao Secretário (Relator):

- a) Redigir, em livro próprio ou em sistema digital, as actas das reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar (C.F.D);
- b) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) Assessorar o Presidente ou Vice Presidente na Instrução de inquéritos, processos disciplinares;
- d) Coadjuvar o Vice Presidente nas áreas de intervenção deste no âmbito do C.F.D.;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, se convidado, sem direito de voto.

**Capítulo VI**  
**(Reuniões)**

**Artigo 35°**  
**(Assembleia Geral)**

- 1. A Assembleia Geral, reúne-se Ordinariamente duas vezes por ano.
  - a) Até ao final do mês de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório contas da Direcção, do ano anterior e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Até ao dia 30 de Dezembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do orçamento das Receitas, Despesas e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- 2. A mesa da Assembleia Geral Extraordinária, reúne-se sempre que necessário;
  - a) De 15 de Novembro a 15 de Dezembro, de três em três anos, para eleição dos Corpos Sociais.
- 3. Serão lavradas actas em livro próprio ou em suporte digital.

**Artigo 36°**  
**(Direcção)**

- 1. A Direcção reúne-se presencialmente na sede do Clube ou por videoconferência
  - 1.1. Trimestralmente, para tratar de assuntos diversos do Clube, aprovar os balancetes contabilísticos mensais;
  - 1.2. Extraordinariamente, mediante a convocação do Presidente;
  - 1.3. Em caso de impossibilidade de reunir presencialmente todos os elementos da Direcção, a reunião poderá ocorrer por videoconferência, especialmente em situações de calamidade;
  - 1.4. Na ausência do Presidente, as reuniões de Direcção, são coordenadas pelo Vice-Presidente;
  - 1.5. Na ausência do Secretário, as funções deste, serão assumidas por um outro elemento da Direcção;
  - 1.6. Serão lavradas actas em livro próprio ou em suporte Digital.

**Artigo 37°**  
**(Conselho Fiscal e Disciplinar)**

- 1. O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne-se, na sede do Clube:
  - 1.1. Trimestralmente, para analisar os balancetes contabilísticos mensais;
  - 1.2. Extraordinariamente, mediante a convocação do Presidente por via postal, digital ou a requerimento conjunto de dois membros do C.F.D.;
  - 1.3. As reuniões podem ser presenciais ou por videoconferência conforme necessário. Quando não for possível reunir todos os membros do C.F.D. presencialmente, a reunião poderá ocorrer por videoconferência, especialmente em situações de calamidade.
  - 1.4. As decisões do Conselho Fiscal e Disciplinar, serão tomadas por maioria de votos.
  - 1.5. Na ausência do Presidente, as reuniões do C.F.D., são coordenadas pelo Vice-Presidente.
  - 1.6. Na ausência do Secretário (Relator) as funções deste, serão assumidas por um outro elemento do C.F.D.
  - 1.7. De todas as reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar, serão lavradas actas em livro próprio ou em suporte digital, assinadas por todos os membros.

## **Capítulo VII (Mandatos)**

### **Artigo 38º (Mesa da Assembleia Geral)**

1. Os mandatos da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal e Disciplinar são de três anos;
2. Os membros dos Órgãos Sociais em exercício de funções, permanecerão no exercício de seus cargos até à posse dos novos Órgãos Sociais.

### **Artigo 39º (Cargos)**

1. Não é permitido a qualquer Associado ocupar simultaneamente mais de um cargo nos Órgãos Sociais do CLUPAC.
2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais do CLUPAC é gratuito, excepto:
  - a) Podendo haver o direito ao pagamento de despesas desde que, sejam efectuadas no desempenho de actividades ao serviço do CLUPAC, devidamente justificada;
  - b) A forma de cálculo para o pagamento das deslocações, será de acordo com a deliberação da Assembleia Geral ou da legislação em vigor;

### **Artigo 40º (Impedimento do Exercício de Funções)**

1. Caso exista impedimento de qualquer natureza de um ou mais membros dos órgãos sociais de continuar a exercer as suas funções:
  - a) Será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição e substituição desse(s) membro(s), caso não existam suplentes;
  - b) Os membros da Mesa da Assembleia, da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar, eleitos em substituição dos demissionários ou destituídos, apenas completarão o mandato a decorrer.

### **Artigo 41º (Perda de Mandato)**

1. Perdem o Mandato, os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o lugar, solicitem a sua demissão por escrito;
2. Constitui abandono das funções de qualquer elemento dos Órgãos Sociais, desde que se verifique três faltas consecutivas ou seis alternadas (não justificadas por escrito) nas reuniões dos respectivos Órgãos.

### **Artigo 42º (Demissão)**

1. Em caso de demissão, de um qualquer elemento dos Órgãos Sociais, por faltar a 50% (cinquenta por cento) das reuniões do respectivo Órgão sem justificação, no caso de não existir suplente para o substituir, será efectuada a eleição nominal (individual) para a respectiva função.
2. Em caso de demissão ou abandono do exercício de funções, que provoque a falta de "quórum" ou dificuldade no funcionamento de qualquer dos Órgãos Sociais, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para a Eleição das funções vagas;
3. Na impossibilidade da eleição do(s) novo(s) membro(s) que garantam o "quórum" dos respectivos Órgãos Sociais, a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito, tomará as iniciativas necessárias para assegurar a gestão do Clube.
4. No caso da Demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse da nova Direcção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de sessenta dias.

## **Capítulo VIII (Deliberações)**

### **Secção I Órgãos Sociais Artigo 43º (Assembleia Geral)**

1. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, são tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes no momento da votação, excepto:
  - a) Caso se trate de deliberações sobre alteração do Estatuto e Regulamento Geral Interno, é necessária uma maioria de três quartos dos associados presentes no momento da votação;
  - b) Caso se trate de uma deliberação sobre, Fusão ou Dissolução do Clube, é necessária uma maioria de dois terços dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
  - c) Caso se trate de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível no Projecto de Orçamento de um Mandato, será necessária a maioria de dois terços dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
  - d) São nulas, as deliberações tomadas sobre matéria estranha e não constante da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
  - e) O disposto no ponto anterior, não se aplica a deliberações respeitantes a votos de saudação ou de pesar.
2. As deliberações da Direcção, serão tomadas por maioria de votos.
3. As deliberações do Conselho Fiscal e Disciplinar, serão tomadas por maioria de votos

## **Capítulo IX (Disciplinar)**

### **Secção I Associados**

#### **Artigo 44º (Processo Disciplinar)**

A instrução de processo disciplinar é da competência do Conselho Fiscal e Disciplinar (C.F.D), que comunicará por escrito, por via postal ou endereço electrónico ao associado infractor os factos que lhe são imputados e a sanção em que ocorre, estabelecendo o prazo de um mês para que este, responda às acusações e apresentar as provas que entender em sua defesa.

#### **Artigo 45º (Sanções)**

1. Os associados que infringjam os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno, ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão registada;
  - b) Suspensão de Associado;
  - c) Exclusão de Associado;
  - d) Expulsão de Associado.
2. A aplicação das sanções previstas na(s) alíneas a) e b) serão aplicadas aos associados que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a três anos; a aplicação da(s) sanção(ões) específica(s), será determinada pela Direcção de acordo com a gravidade da falta e outras circunstâncias relevantes;
3. Fundamentos para Exclusão: Um sócio poderá ser excluído da Associação com base nas seguintes razões:
  - a) Violação grave e reiterada das disposições dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno ou de deliberações da Assembleia Geral;
  - b) Conduta prejudicial ou lesiva à reputação, integridade ou interesses da Associação;
  - c) Prática de atos que comprometam os objetivos e o bom funcionamento da Associação;
  - d) Falta de pagamento das quotas durante um período superior a 3 anos, após notificação prévia para regularização.
4. Procedimento Disciplinar:
  - a) A exclusão deve ser precedida de um processo disciplinar, no qual o sócio será notificado das acusações

- e terá direito a apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias;
- b) O processo disciplinar será conduzido pelo Conselho Fiscal e Disciplinar ou por uma comissão designada para o efeito;
  - c) A decisão de exclusão será tomada pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos dos presentes, após a conclusão do processo.
5. Motivos para Expulsão: A expulsão de um sócio só pode ocorrer por decisão da Assembleia Geral, baseada nos seguintes motivos:
- a) Prática de actos que violem gravemente os Estatutos ou o Regulamento Geral Interno da Associação;
  - b) Conduta que prejudique ou comprometa a reputação, integridade, ou interesses da Associação;
  - c) Actos de ofensa ou desrespeito aos membros da Associação, aos seus órgãos sociais, ou às suas deliberações;
  - d) Uso de meios ou informações da Associação para fins contrários aos objetivos ou ética da Associação.
6. Procedimento para Expulsão:
- ▮ ) A expulsão deverá ser precedida de processo disciplinar, garantindo o direito de defesa ao sócio, com prazo de 30 dias para resposta escrita às acusações;
  - ▮ ) A decisão de expulsão será deliberada pela Assembleia Geral, exigindo-se o quórum de (maioria absoluta/qualificada) dos votos dos presentes.
7. Efeitos da Expulsão:
- a) A expulsão implica a cessação imediata dos direitos e benefícios de sócio, sem possibilidade de readmissão.
- § único** - Entende-se por justa causa, entre outros:
- a) Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
  - b) Não Acatar as sanções aplicadas pela Direcção e / ou Assembleia Geral;
  - c) Praticar actos ou comportamentos inadequados, seja na Sociedade ou no Clube que, que comprometam moralmente o Clube, denegrindo a sua imagem e reputação ou dignidade, bem como dos seus dirigentes;
  - d) Praticar actos de má administração dos recursos do Clube, demonstrado incompetência, negligência ou falta de habilidade na gestão dos mesmos, ou apropriar-se indevidamente de recursos do Clube, usando os bens do Clube para proveito próprio sem autorização cometendo actos de desonestidade.
  - e) Praticar actos que violem disposições específicas deste Regulamento Geral Interno, prejudicando o bom funcionamento e a ordem do Clube ou cometer actos que infringem as Leis vigentes, comprometendo a integridade e a reputação do Clube e de seus membros.

#### **Artigo 46° (Exclusão de Associados)**

A exclusão de associados, por deliberação da Direcção, pode ocorrer nos seguintes casos:

1. A solicitação do associado através de requerimento enviado à Direcção;
2. Por falta de pagamento da quota;
3. Superveniência de incapacidade civil;
4. Falecimento.

#### **Artigo 47° (Suspensão durante o processo disciplinar)**

1. Sempre que, a natureza das faltas cometidas, implique instauração de processo disciplinar, ficam os associados em questão suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do Órgão competente do Clube;
2. A suspensão referida no número 1, não pode exceder noventa dias, período durante o qual o Órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução dentro do referido prazo, os associados são reintegrados no gozo pleno dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior;
3. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, só pode deliberar sobre a aplicação de sanções desde que estas constem na Ordem de Trabalhos (O.T.).
4. O Conselho Fiscal e Disciplinar (C.F.D) através de carta registada ou através de endereço electrónico deverá solicitar ao associado visado, todos os elementos que entenda necessários à sua defesa;
5. Se, apesar de convocado, o associado visado, não comparecer (salvo por força maior devidamente comprovada) a Assembleia Geral será obrigada a ler qualquer documento enviado e discutir o caso como se o associados estivesse presente



**Artigo 48º**  
**(Titulares dos Órgãos Sociais)**

1. Somente a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária têm poderes para aplicar sanções a membros dos Órgãos Sociais. Para isso, deve constar na ordem de trabalhos a referência à aplicação de sanção, bem como a apresentação de provas que fundamentem a resolução.

**Artigo 49º**  
**(Recurso)**

1. Caberá recurso fundamentado, da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão ao associado sancionado, por meio de requerimento escrito, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**§ único** - A sanção considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto neste artigo.

**Artigo 50º**  
**(Readmissão de Associados)**

1. Os Associados excluídos por falta de pagamento de quotas ou que tenham solicitado a sua demissão, poderão ser readmitidos:
  - a) Com o mesmo número que tinha à data da última quota paga, desde que pague todas as quotas em falta;
  - b) Com novo número de sócio;
2. A estes sócios não é devido o pagamento de joia;
3. Os sócios referidos na alínea b) deste artigo só podem solicitar esta medida uma única vez;
4. A readmissão dos Associados será da responsabilidade da Direcção. No entanto, a decisão final será efectuada por deliberação da Assembleia Geral que, deverá ser convocada explicitamente para este fim.

**Capítulo X**  
**(Eleições)**

**Secção I**  
**(Generalidades)**

**Artigo 51º**  
**(Procedimentos)**

1. Os Órgãos Sociais do CLUPAC, são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista única por voto secreto de três em três anos.
2. A eleição dos Órgãos Sociais decorrerá em Assembleia Geral Eleitoral, a realizar para o efeito entre 15 de Novembro e 15 de Dezembro, do ano em que termina o triénio do mandato em exercício.
3. São elegíveis todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, admitidos há mais de seis meses da data da eleição e que, não exerçam cargos remunerados pelo Clube;
4. Quando da apresentação das candidaturas, à eleição dos Órgãos Sociais do Clube estas, poderão apresentar uma “Estrutura Orgânica dos diversos Órgãos Sociais” diferente da mencionada no artº 12º - Capítulo III
5. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os sócios, que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções no Clube, ou em outras Associações mediante processo disciplinar ou judicial.
6. Não haverá qualquer impedimento ou prejuízo na reeleição de qualquer elemento que tenha exercido função na Assembleia Geral (A.G), Direcção e Conselho Fiscal e Disciplinar(C.F.D.) nos triénios anteriores, à excepção do ponto 7 deste artigo.
7. Os Presidentes de cada um dos Órgãos Sociais cessantes não podem candidatar-se a qualquer uma das funções do Órgão Social que presidiu, terminado o terceiro mandato consecutivo.

**Artigo 52°  
(Organização)**

1. A organização do processo eleitoral, compete à Mesa da Assembleia Eleitoral que deve:
  - a) Marcar a data e local das eleições;
  - b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com o mínimo de trinta dias de antecedência;
  - c) Verificar quais os Associados que não estão em condições legais de votar ou integrar as listas;
  - d) Verificar a legalidade das candidaturas;
  - e) Informar os Associados, por via postal / digital, as listas concorrentes e respectivos programas eleitorais;
  - f) Imprimir os boletins de voto;
  - g) Guardar os boletins de voto;
  - h) Destruir os boletins de voto não utilizados;

**Artigo 53°  
(Boletins de Voto)**

1. Os boletins de voto, terão formato rectangular, em papel branco impressos a preto, sem marcas ou sinais exteriores, constando apenas a indicação da(s) lista(s) concorrente(s) identificados por uma letra, um quadrado onde os associados votantes inscrevem uma cruz na lista escolhida.
2. Os boletins de voto devem estar previamente classificados numericamente;
3. Se houver apenas uma lista concorrente, o boletim de voto, deve incluir dois quadrados com as opções **Sim|Não**

**§ único** - Os boletins de voto utilizados, devem ser arquivados em envelope lacrado à responsabilidade do Presidente da Assembleia Eleitoral.

**Secção II  
(Processo Eleitoral)**

**Artigo 54°  
(Elegíveis)**

1. Só poderão fazer parte das listas de composição da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal e Disciplinar, os sócios com a quotização em dia;
2. Os sócios que não tenham a sua quotização em dia, poderão regularizar a sua situação até trinta dias antes da constituição dos cadernos eleitorais;
3. O caderno eleitoral, composto por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, deve estar disponível a todos os Associados trinta dias antes da Assembleia Eleitoral;
4. As listas de candidatura, Uninominais ou Conjuntas, devem incluir candidatos para todos os cargos dos diversos Órgãos Sociais do Clube, não apenas os Presidentes e Vice Presidentes. Assim, os associados terão uma visão completa da equipa proposta para cada Órgão e poderão tomar uma decisão mais informada.
5. Requisitos para a subscrição das listas de Candidatura:
  - 5.1. Subscrição das listas: As listas de candidatura para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal e Disciplinar, devem ser subscritas por, pelo menos um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
  - 5.2. Identificação dos subscritores: Os subscritores das listas devem ser sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
  - 5.3. Validação das listas: Para que uma lista seja considerada válida, deve incluir a assinatura de um número suficiente de sócios efectivos, conforme especificado no ponto 1. As assinaturas devem ser devidamente verificadas para garantir que todos os subscritores estão em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 55°  
(Candidaturas)**

1. As listas de candidaturas, deverão ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral, até trinta dias antes da marcação da Assembleia Eleitoral (A.E.);

2. Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para a entrega das candidaturas, deverá verificar se estas estão a cumprir todos os preceitos legais;
3. Na existência de irregularidades na(s) lista(s) serão devolvida(s) aos Sócios subscritores, que devem rectificá-las e entregar no prazo de **três dias**.
4. Findo o prazo indicado no número 3 deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição da(s) candidatura(s);
5. As listas concorrentes às eleições, depois de aceites pela Mesa da Assembleia Geral, deverão:
  - 5.1. Ser afixadas na sede do CLUPAC;
  - 5.2. Ser enviadas por escrito ou por e-mail, aos sócios no pleno gozo dos seus direitos. Além disso, as listas devem ser publicadas no site e na página do facebook do Clube, garantindo a máxima transparência e acessibilidade.
  - 5.3. Ser afixadas no local onde decorre a Assembleia Eleitoral.

### **Artigo 56° (Assembleia Eleitoral - A.E.)**

1. A Assembleia Eleitoral, será presidida pelo Presidente da Assembleia Geral, coadjuvado pelo Vice Presidente e o Secretário.
2. No caso de existirem dúvidas, relativamente a algum boletim de voto, a Mesa da Assembleia Eleitoral procederá à votação sobre a ocorrência. A Mesa da Assembleia Eleitoral, é soberana nesta decisão, não havendo recurso desta.

### **Artigo 57° (Funcionamento)**

1. A convocatória para a Assembleia Eleitoral, deve ser enviada por e-mail ou via postal, aos sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos e, também deve ser divulgada no site e na página do facebook do Clube;
2. A Assembleia Eleitoral (A.E), só funcionará com a presença de 1/6 dos sócios inscritos no caderno eleitoral;
3. Se à hora marcada para o início da Assembleia Eleitoral (A.E.), não estiverem presentes metade dos sócios inscritos no caderno eleitoral, a Assembleia terá início meia hora depois, desde que estejam presentes pelo menos 1/6 dos sócios inscritos. Caso não estejam presentes 1/6 dos sócios, a Assembleia não poderá realizar-se;
4. A lista vencedora, será eleita com 50% e mais um voto dos sócios presentes na Assembleia Eleitoral, não considerando os votos Brancos ou Nulos.
5. Se nenhuma lista obtiver o número de votos referidos no ponto 4, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 5.1. Caso haja mais do que duas candidaturas, realizar-se-á uma nova eleição apenas com as duas listas mais votadas.
  - 5.2. Caso existam apenas duas listas a sufrágio, realizar-se-á uma nova eleição de imediato, sendo eleita a lista que obtiver o maior número de votos;
  - 5.3. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação no mesmo dia, com o número de sócios presentes.
  - 5.4. Se ainda subsistir o empate, a Assembleia Eleitoral decidirá se deve voltar a repetir a votação de imediato ou marcar uma nova Assembleia Eleitoral extraordinária em data futura;
6. Caso exista apenas uma lista a sufrágio, esta será eleita se obtiver 50% e mais um voto dos sócios presentes na Assembleia Eleitoral, não considerando os votos Brancos ou Nulos.

### **Artigo 58° (Ausência de Listas)**

1. Se no dia da Assembleia Eleitoral (A.E.) não houver nenhuma lista apresentada, a Assembleia Eleitoral será suspensa por um período de uma hora. Durante este intervalo o Presidente da Assembleia Eleitoral e todos os sócios presentes devem empenhar-se em desenvolver contactos para a constituição de uma lista que será submetida a sufrágio dos associados presentes. Este esforço colectivo visa garantir que uma lista formada e votada ainda durante a Assembleia Eleitoral.
  - a) Após a suspensão, caso se encontrem reunidas as condições necessárias, reinicia-se a Assembleia Eleitoral (A.E, que encerrará após a votação do último sócio presente.
  - b) Na eventualidade de não se encontrar uma solução para a constituição dos Órgãos Sociais do Clube, será

imediatamente convocada uma nova Assembleia Eleitoral (A.E.) Extraordinária no prazo de 30 dias

### **Artigo 59º (Votação)**

1. Os associados, antes da votação, devem identificar-se à mesa Eleitoral com a apresentação de cartão de sócio ou, na falta deste, com o Cartão de Cidadão para dar baixa no caderno eleitoral, comprovando a sua legitimidade para o acto;
  - 1.1- A votação, para além da presencial, poderá ser realizada por via electrónica ou por correspondência, até ao dia anterior da Assembleia Eleitoral
2. Havendo três ou mais listas a sufrágio e nenhuma destas obtenha o número de votos referidos no artº 57º ponto 4, realiza-se de imediato, nova eleição entre as duas listas mais votadas;
  - 2.1.- A lista que obtiver o maior número de votos, será eleita.
3. Havendo duas listas a sufrágio e nenhuma lista obtenha o número de votos referidos no artº 57º ponto 4, ou com empate no número de votos, realiza-se de imediato nova eleição entre as duas listas mais votadas;
  - 3.1.- A lista que obtiver o maior número de votos, será eleita.
4. Havendo uma lista única a sufrágio e esta não obtenha o número de votos referidos no artº 57º ponto 4;
  - 4.1- Declara-se eleita a lista que obtenha maior número de SIM.
5. O voto é pessoal e secreto. Não é permitida a votação por correspondência nem por delegação de voto. No caso de lista única, a Assembleia Eleitoral(A.E.) pode autorizar a votação por braço no ar desde que aprovada por unanimidade e apenas para a eleição em causa;
6. São considerados votos Nulos, os boletins entrados na(s) urna(s) que se encontrem rasurados, rasgados ou contenham qualquer anotação;
7. Caso tenham votado todos os sócios constantes do caderno eleitoral, antes de terminado o período previsto ser encerrada a votação.

### **Artigo 60º (Apuramento dos Resultados)**

1. A contagem dos votos, será presidida pelo Presidente da Assembleia Eleitoral e o respectivo Secretário, podendo assistir um representante, identificado aquando da apresentação de cada uma das listas.
2. Após a contagem e seriação dos votos, será lavrada acta, com os resultados explícitos de votos entrados, votos referente(s) a cada uma da(s) lista(s), votos brancos, votos nulos;
3. Os resultados da votação, depois de lida a acta e assinada pela Mesa Eleitoral bem como, rubricada pelos representantes de cada uma das listas submetidas a sufrágio, se os houver. sendo afixados na sede do Clube e divulgados no site e na página do facebook do Clube.
4. Os resultados apurados, são provisórios até decorrerem três dias sobre a data da eleição;
5. Findo o prazo fixado no ponto 4 deste artigo e não tendo sido apresentado recurso sobre os resultados eleitorais publicados, a Mesa da Assembleia Eleitoral, ratifica os resultados e disso dá publicidade aos associados do Clube

### **Artigo 61º (Recursos)**

1. Qualquer dos sócios candidatos a Presidente das listas concorrentes (Órgãos Sociais) poderá apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas. Este recurso deve ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral até ao terceiro dia seguinte ao encerramento da mesma. Todas as irregularidades verificadas devem ser registadas na acta de apuramento eleitoral e a acta deve ser assinada pelos presentes, incluindo a menção às irregularidades. Caso os candidatos assinem a acta sem referência a irregularidades, presume-se que não há contestação quanto aos resultados apurados.
2. Se os eventuais recorrentes reconhecerem por escrito a transparência do acto eleitoral e a fidedignidade dos resultados, o período para recurso ignorado. No entanto, mesmo que essa referência tenha sido feita na acta, o recurso ainda pode ser complementado com novas irregularidades que venham a ser conhecidas posteriormente. Essa(s) irregularidade(s), devem ser apresentada(s) ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, até três dias (72 horas) após a divulgação dos resultados.
3. A Mesa da Assembleia Eleitoral, conjuntamente com o Conselho Fiscal e Disciplinar, apreciarão o(s) recurso(s) no período de vinte e quatro horas, comunicando ao recorrente por escrito a sua decisão.

## **Artigo 62° (Posse)**

1. O Presidente da Assembleia Geral cessante, nos trinta (30) dias após a ratificação dos resultados definitivos, convocará uma Assembleia Geral extraordinária, para conferir a posse aos novos Órgãos Sociais do Clube.
2. Na impossibilidade dos novos Órgãos Sociais, não poderem tomar "Posse" após o encerramento da Assembleia Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, articulará com os novos eleitos a data, hora e local para a realização da posse.

## **CAPÍTULO XI (Núcleos)**

### **Artigo 63° (Generalidades)**

Na prática um Núcleo não passa de um grupo de sócios do Clube que trabalham todos em prol do mesmo objectivo, regendo-se pelos estatutos e regulamento geral interno do CLUPAC. A criação de um Núcleo não pode ser iniciada sem que os estatutos do Clube tenham sido lidos na íntegra, a fim de verificar se existe algum artigo que faça referência directa à não formação de Núcleos e que assim possa condicionar o processo.

**§ único** – Aprovada a criação do Núcleo pela Direcção do CLUPAC, essa decisão carece de ratificação pela A.G. do Clube, antes de iniciar a sua actividade.

### **Artigo 64° (Regulamento Geral Interno do Núcleo)**

Um Núcleo, é uma parte integrante do Clube, formado por um grupo de sócios que trabalham em prol de um objectivo comum, buscando trazer uma nova dinâmica a nível local e regional. A criação de um Núcleo, deve obedecer aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno do CLUPAC, garantindo que não haja qualquer artigo que impeça a sua formação.

Além disso, os Núcleo(s) têm a liberdade de criar regras próprias, desde que estas não entrem em conflito com os Estatutos e o Regulamento Geral Interno. É fundamental que todos os sócios interessados na formação de um Núcleo, leiam e compreendam integralmente os Estatutos do Clube para assegurar a conformidade com todas as normas e directrizes estabelecidas.

A formação de Núcleos, visa fortalecer a presença e a actuação do Clube em diversas localidades, promovendo actividades e iniciativas alinhadas com os objectivos gerais do CLUPAC, devendo no seu R.G.I ter como fio condutor os seguintes parâmetros:

1. *Origem*: Pequeno historial que refira como surgiu a ideia da criação do núcleo;
2. *Objetivos*: Quais são os objectivos do Núcleo;
3. *Representantes*: Quem será(ão) a(s) pessoa(s) responsável(eis) pela representação do Núcleo, como são eleitas e quais os seus deveres e responsabilidades.
4. *Actividades*: Quais as Actividades que o Núcleo irá desenvolver; não na forma de plano anual, mas sim no sentido de descrição mais abrangente do tipo de actividades a desenvolver.
5. *Sede*: Menção da sede do Núcleo, que pode ser a mesma do Clube ou outra a indicar;
6. *Financiamento*: Definição da proveniência dos fundos do(s) Núcleo(s) (das quotas, fundos externos, do CLUPAC entidade bancária onde são depositadas as receitas, e condições de acesso aos mesmos).
7. *Fundamentação legal*: - Os Núcleos não têm personalidade jurídica, mas têm personalidade judiciária quanto aos actos por si praticados como decorre do Código Processo Civil Artigo 7.
8. *Extinção do Núcleo*: Em caso de extinção, deverá haver menção à forma como se processa o despacho dos recursos financeiros e, em que moldes poderá essa extinção ter lugar.
9. *RGI*: Apresentação do Regulamento Interno do Núcleo à direcção do Clube; o RGI tem de ser aprovado pela Direcção e assinado pelo representante do CLUPAC e Núcleo que, por motivos óbvios têm de ser pessoas diferentes;
10. *Acta de criação do Núcleo*: Culmina-se o processo, com o registo em acta da Direcção do Clube, da criação do Núcleo, mencionando a data quem esteve presente, quem votou e quem assinou o regulamento geral interno.
11. *Personalidade jurídica*: tem por base a capacidade exercício de direitos; é uma capacidade civil de gozo de acordo com o Artigo 5/1 do Código Processo Civil.

**Artigo 65°**  
**(Estatutos e R.G.I. do Núcleo)**

1. O Núcleo, rege-se pelos Estatutos do Clube;
2. No caso da Assembleia Geral\Plenário do Núcleo decidir, não elaborar o Regulamento Geral Interno do Núcleo, este rege-se pelo Regulamento Geral Interno do CLUPAC.

**Artigo 66°**  
**(Aprovação de R. G. I. do Núcleo)**

1. O Regulamento Geral Interno do Núcleo, deverá ser aprovado em Assembleia geral do núcleo, convocada para o efeito.
2. Depois de aprovado, é enviado ao Presidente da Direcção do CLUPAC, que envia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral do CLUPAC para ratificá-lo.

**Capítulo XII**  
**(PORTSUGAR®)**

**Secção I**  
**(Regulamento)**

**Artigo 67°**  
**(Objectivos e Natureza)**

1. O PORTSUGAR®, é um encontro anual de colecionadores de pacotes de açúcar, de âmbito Nacional e Internacional, promovido pelo CLUPAC-Clube Português de Colecionadores de Pacotes de açúcar, devendo deste modo ter subjacente os princípios consagrados nos seus Estatutos e Regulamento Geral Interno.
2. O Objectivo do PORTSUGAR® é proporcionar a troca de pacotes de açúcar, promover a confraternização entre os colecionadores de pacotes de açúcar e, se possível, divulgar o Concelho onde o encontro irá decorrer no ano seguinte.

**Artigo 68°**  
**(Normas Orgânicas)**

1. A organização e promoção do PORTSUGAR®, é da responsabilidade da Direcção;
  - a) Após o término do PORTSUGAR®, é necessário começar de imediato a preparar o próximo PORTSUGAR®.
  - b) A organização do PORTSUGAR®, não pode estar dependente de “Actos Eleitorais” para os Órgãos Sociais do CLUPAC;
2. Assim, compete à Direcção cessante no triénio onde decorre o último PORTSUGAR®, iniciar os contactos e acordos com os parceiros para o PORTSUGAR® do ano seguinte ao fim do seu mandato.
  - a) Caso a Direcção cessante se recandidatar a um novo triénio, continuará o processo do PORTSUGAR®;
  - b) Caso a Direcção cessante não se recandidate, quando da passagem dos poderes à nova Direcção eleita, entregará todos os contactos / contratos estabelecidos, com os parceiros do PORTSUGAR® do ano imediato;
  - c) A Direcção do CLUPAC, deve entregar à comissão organizadora do PORTSUGAR® um plano de actividades e calendarização das diversas etapas da sua execução.

**Artigo 69°**  
**(Organização)**

1. A Comissão Organizadora Local, (designada por "COL") é nomeada anualmente pela Direcção, devendo integrar pelo menos um dos seus Directores;
2. A "COL" será constituída por sócios do CLUPAC do Concelho onde se irá realizar o PORTSUGAR®, sendo a ligação entre a Direcção do Clube e a(s) Entidade(s) Pública(s) parceira(s) do PORTSUGAR® ;

3. A "COL" terá que apresentar à Direcção, no prazo máximo de três meses após ter sido nomeada, um relatório da execução do plano de actividades para a realização do PORTSUGAR®;
4. A "COL" até 45 dias após a realização do encontro, deverá apresentar à Direcção, o Balancete de Contas (Receitas e Despesas) do PORTSUGAR®, que fará a entrega ao Conselho Fiscal e Disciplinar para análise.

### **Artigo 70º (Competências)**

1. São competências da "COL":
    - a) Estabelecer contacto com a(s) Entidade(s) Pública(s) ou Privada(s) parceiras do PORTSUGAR®;
    - b) Conjuntamente com o elemento da Direcção e da(s) Entidade(s) Pública(s) ou Privada(s) parceiras do PORTSUGAR®, seleccionar as imagens a constar nos pacotes de açúcar a constituir as séries;
    - c) Definir o local e o equipamento necessário para a realização do PORTSUGAR®;
    - d) Estabelecer o nº de colecionadores que podem inscrever-se para o PORTSUGAR®;
    - e) Recepcionar, conferir as embalagens com os pacotes de açúcar para o PORTSUGAR®;
    - f) Conjuntamente com o elemento da Direcção, organizar e empacotar as séries do PORTSUGAR®;
- § 1º - Organizar, seleccionar as séries do PORTSUGAR®;
- § 2º - As séries reservadas para os Órgãos Sociais, novos Sócios que vierem a inscrever-se no CLUPAC bem como, as destinadas aos Clubes Estrangeiros, devem constar de uma listagem, classificados numericamente e entregues à Direcção do Clupac;
- § 3º - As séries distribuídas à Direcção e "COL", são exclusivamente destinadas a trocas;
- § 4º - Estas séries, só podem ser colocadas à troca, decorrido um ano após a realização do PORTSUGAR®;
- § 5º - Não são permitidas vendas no interior do espaço onde decorre o PORTSUGAR®. Caso tal situação venha a ocorrer o(s) associado(s) envolvido(s) será(ão) convidados a sair do recinto, cabendo à Direcção a aplicação da medida disciplinar que considerar conveniente.

### **Artigo 71º (Produção de Séries)**

1. O material necessário para o PORTSUGAR®, deverá obrigatoriamente ser produzido, tendo em consideração:
  - 1.1. O estritamente relacionado com o PORTSUGAR®;
  - 1.2. As quantidades de pacotes de açúcar a serem produzidos para o PORTSUGAR® serão acordadas entre a "COL" e o elemento da Direcção nomeado para o efeito tendo em consideração o seguinte:
    - a) O número de pacotes por série;
    - b) O número de séries;
    - c) O número de séries correspondentes aos inscritos;
    - d) Um acréscimo de 10% de séries para a Direcção para distribuir pelos Órgãos Sociais do CLUPAC;
    - e) Um acréscimo de 10% de séries para a "COL" para distribuir pelos seus elementos;
    - f) Um acréscimo de 10% de séries para distribuição pela congéneres Europeias;
    - g) As séries definidas neste artigo, deverão ser cintadas e estar perfeitamente catalogadas.

### **Artigo 72º (Admissibilidade)**

1. Serão admitidos no PORTSUGAR® todos os colecionadores de pacotes de açúcar, sócios ou não do CLUPAC que se inscreverem no período estabelecido, mediante o pagamento de um valor a estabelecer conjuntamente pela Direcção do Clube e a "COL".
2. Os colecionadores que tenham sido associados do Clube, só se poderão inscrever no PORTSUGAR® como não sócios, desde que previamente tenham renunciado por escrito, à sua qualidade de sócios. Se este procedimento não for formalizado a sua inscrição não é permitida;
3. A inscrição deverá ser efectuada, na página do Clube "PORTSUGAR® 20xx, on-line";
4. No acto da inscrição, o participante deverá efectuar o pagamento, por transferência bancária ou depósito em conta bancária do Clube, enviando ao Tesoureiro por via electrónica o respectivo comprovativo de pagamento; caso contrário, a inscrição não é considerada.
5. Haverá dois períodos de inscrição distintos a definir pela Direcção do Clube;
6. Se as inscrições no período normal, atingirem o limite máximo que as instalações comportam, não será aberto

o período extraordinário de inscrição;

7. Em qualquer dos períodos, será sempre indicada a data / hora da recepção da inscrição.
8. No caso das inscrições, terem excedido o limite máximo que as instalações comportem, as inscrições excedentárias ficarão em situação pendentes, para a eventualidade de alguma desistência.
9. A COL e a Direcção reservam-se o direito de admissão ao PORTSUGAR®, de pessoas que não reúnam as condições referidas nos pontos anteriores do presente artigo.

§ 1º- Para o jantar comemorativo, cada coleccionador para além do casal, poderá inscrever, no máximo, até três acompanhantes. Estas condições deverão ser devidamente explicitadas, na ficha de inscrição ou informação adicional;

§ 2º- O público em geral, tem acesso ao espaço do encontro nos termos a definir pela "COL" em consonância com a Direcção. Estas condições deverão ser devidamente expostas, no espaço do encontro, em local bem visível.

### **Artigo 73º (Funcionamento)**

1. Cada coleccionador terá direito a uma mesa onde deverá expor todo o material que julgue conveniente, relacionado exclusivamente com o coleccionismo de pacotes de açúcar.
2. O material exposto nas mesas é para troca excepto, quando o(s) participante(s) entenderem que é de livre acesso situação que deverá estar devidamente identificada.
3. Não serão permitidas transacções comerciais de qualquer artigo;
4. O(s) participante(s) identificado(s) a efectuar vendas, (mesmo sem troca de materiais) no interior do espaço do PORTSUGAR®, efectuando a transacção posteriormente no espaço envolvente será imediatamente convidado a sair da exposição pela "COL",
5. O(s) participante(s) identificado(s) em 4) não receberão as séries que faltarem distribuir;
6. O(s) participante(s) identificado(s) em 4) a sua inscrição, não é aceite nos próximos 3 anos seguintes no PORTSUGAR ®;

§ 1º- No caso do(s) participante(s) mencionados no ponto 4 deste artigo, sejam sócios do Clube, a penalização a aplicar será da responsabilidade da Direcção tendo em consideração o previsto no ponto 1 do Artigo 45º ponto 1 do Regulamento Geral Interno;

7. As séries de pacotes de açúcar produzidas para o PORTSUGAR® serão distribuídas ao coleccionador que:
  - a) Tenha participado no PORTSUGAR®;
  - b) Tenha pago a sua inscrição mas que, por motivos de força maior, (Justificado) não tenha comparecido ao PORTSUGAR®; a entrega das séries será feita pela Direcção, até ao 90º dia após a realização do evento;
  - c) Os acompanhantes não têm direito às séries.
8. Os participantes que desistam até 15 dias antes da realização do PORTSUGAR®, serão ressarcidos do valor que tenham pago, referente à sua inscrição e dos acompanhantes inscritos;
9. Caso a desistência seja efectuada fora do prazo atrás referido, a Direcção e a "COL" não garante a devolução dos valores pagos;
10. Qualquer actividade de cariz extraordinário que eventualmente venha a ser realizada no âmbito do PORTSUGAR® será objecto de normativos a definir pela "COL" e Direcção;
11. A "COL" e a Direcção não se responsabilizam pela segurança dos bens dos participantes, acompanhantes e visitantes.

### **Artigo 74º (Impedimentos)**

1. Qualquer participante que não tenha na sua mesa de exposição, expostos pacotes de açúcar para troca, será convidado a sair do recinto do PORTSUGAR® sem direito a receber as séries que faltarem distribuir bem como o valor da sua inscrição e dos acompanhantes, sendo sócio ou não sócio cabe à Direcção a aplicação da medida disciplinar que considerar conveniente;
2. O participante que não estiver na mesa, quando da distribuição das séries, só receberá a(s) série(s) em falta no final do PORTSUGAR® em local a definir pela "COL".



**Artigo 75°**  
**(Casos Omissos e Duvidosos)**

Os casos omissos e /ou duvidosos serão resolvidos em conjunto pela "COL" e a Direcção, ouvidos os intervenientes, tendo em consideração os princípios que gerem este Regulamento.  
Na impossibilidade de tal ocorrer em tempo útil, é a Direcção que compete tomar a decisão.

**Artigo 76°**  
**(Cessação de Funções da “COL”)**

A “COL”, responde perante a Direcção, cessando as suas funções, após a entrega do material sobranete e a aprovação pela Assembleia Geral do balancete das Receitas e Despesas do PORTSUGAR®;

**Capítulo XIII**  
**(Considerações Finais)**

**Artigo 77°**  
**(Gestão)**

No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus dirigentes, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida nos Estatutos e no presente Regulamento Geral Interno (R.G.I.)

**Artigo 78°**  
**(Escrituração)**

O Clube, manterá a escrituração das suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exactidão e de acordo com as exigências legais.

**Artigo 79°**  
**(Distribuição de Lucros)**

1. O Clube não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela do seu património, sob nenhuma forma ou pretexto. No entanto, dado que o CLUPAC tem possibilidade de realizar um conjunto diversificado de eventos e pode vir a receber bonificações ou parcelas de património, é necessário esclarecer que tais recursos serão integralmente, visando o benefício colectivo, reinvestidos no desenvolvimento das actividades do Clube
2. É portanto, fundamental incluir no RGI, uma referência clara e precisa a essa política de gestão de recursos, de modo a evitar qualquer mal entendido ou situação considerada inoportuna. Este esclarecimento, visa assegurar a transparência e o compromisso do CLUPAC com a promoção dos seus objectivos sociais, garantido que todo e qualquer recurso recebido seja utilizado em prol do fortalecimento e crescimento do Clube.

**Artigo 80°**  
**(A quem obriga o CLUPAC)**

1. O CLUPAC, obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção, sendo que uma dela é a do Presidente ou do Tesoureiro.
2. Nos casos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.
3. Para o estabelecimento de protocolos / parcerias com entidades públicas ou privadas, basta a assinatura do Presidente.

**Capítulo XIV**  
**(Do Património e Fontes de Recursos)**

**Artigo 81º**  
**(Património)**

1. O Património do Clube é constituído de bens móveis, imóveis.
2. No caso de inactividade da Direcção, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a entrega da administração do património social da Associação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A administração do património, será assumida pela Direcção do CLUPAC, logo que esta retome o normal exercício da sua actividade ou seja substituída por outra Direcção eleita.
4. Todo o espólio do CLUPAC, incluindo as séries do PORTSUGAR®, deve estar devidamente inventariado e classificado.
5. No omissis regularão as disposições aplicáveis do Código Civil.

**Capítulo XV**  
**(Símbolos)**

**Artigo 82º**  
**(Emblema)**

O emblema do CLUPAC - Clube Português de Coleccionadores de Pacotes de Açúcar, é constituído por uma formiga preta, segurando um pacote de açúcar amarelo, tendo as letras CLUPAC nas cores da Bandeira Nacional.

**Artigo 83º**  
**(Bandeira)**

A bandeira do CLUPAC- Clube Português de Coleccionadores de Pacotes de açúcar, é branca, tendo ao centro o emblema do Clube.

**Capítulo XVI**  
**(Reforma, Dissolução e Extinção do CLUPAC)**

**Artigo 84º**  
**(Entrada / Vigor)**

O Regulamento Geral Interno do CLUPAC, entrará em vigor após a aprovação na Assembleia Geral.

**Artigo 85º**  
**(Alteração do Regulamento Geral Interno)**

O presente Regulamento Geral Interno, poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na(s) convocação (ções) seguinte(s).

**Artigo 86º**  
**(Dissolução)**

Em Assembleia Geral expressamente convocada, para o efeito, o CLUPAC pode ser dissolvido ou extinto, se for essa a vontade expressa pela maioria dos associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 87º**  
**(Remanescente)**

Dissolvida a associação, o remanescente do seu património líquido, será destinado à entidade de fins não económicos designada no Estatuto ou omissa neste por deliberação dos associados, a uma instituição Nacional, Municipal, Distrital de fins idênticos ou semelhantes.

§ **único** – Não existindo nenhuma instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu património, serão os sócios em Assembleia Geral que estabelecem a quem é entregue o mesmo.

**CAPÍTULO XVII**  
**(Disposições Gerais)**

**Artigo 88º**  
**(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 89º**  
**(Aprovação)**

O presente Regulamento, foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia / / devendo entrar em vigor nesta data.

**Artigo 90º**  
**(Disposições Finais)**

A vida do CLUPAC, Núcleos regem-se pelos Estatutos, pelo Regulamento Geral e Interno. Nos casos omissos, pela Lei Geral em vigor.

---

Nome e assinatura do(a) Presidente e número do C.C.

---

Nome e assinatura do(a) Vice-Presidente e número do C.C.

---

Nome e assinatura do(a) Secretário(a) e número do C.C.

---

Nome e assinatura do(a) Tesoureiro(a) e número do C.C.

# INDICE

Capa		Pág. 1
Preâmbulo		Pág. 2
Capítulo I	Disposições Gerais	Pág. 3
	Artº 1º	Generalidades
		Pág. 3
	Artº 2º	Denominação
		Pág. 3
	Artº 3º	Sede
		Pág. 3
	Artº 4º	Relação com outras Organizações
		Pág. 3
	Artº 5º	Receitas
		Pág. 3-4
	Artº 6º	Despesas
		Pág. 4
Capítulo II	Dos Associados	Pág. 4
	Artº 7º	Número de Associados
		Pág. 4
	Artº 8º	Categorias
		Pág. 4-5
	Artº 9º	Admissão de Associados
		Pág. 5
	Artº 10º	Direitos
		Pág. 5
	Artº 11º	Deveres
		Pág. 5-6
Capítulo III	Órgãos Sociais	Pág. 6
Secção I	Generalidades – Constituição	Pág. 6
	Artº 12º	1 – Mesa da assembleia Geral
		Pág. 6
		2 – Direcção
		Pág. 6
		3 – Conselho Fiscal e Disciplinar
		Pág. 6
		4 – Conselho Consultivo
		Pág. 6
Secção II	Convocatórias	Pág. 6
	Artº 13º	Assembleia Geral
		Pág. 7
	Artº 14º	Assembleia Geral Extraordinária
		Pág. 6-7
	Artº 15º	Direcção
		Pág. 7
	Artº 16º	Conselho Consultivo
		Pág. 7
	Artº 17º	Conselho Fiscal e Disciplinar
		Pág. 7-8
Capítulo IV	Funcionamento	Pág. 8
	Artº 18º	Assembleia Geral
		Pág. 8
	Artº 19º	Direcção
		Pág. 8
	Artº 20º	Conselho Fiscal e Disciplinar
		Pág. 8
Capítulo V	Competências	Pág. 9
	Artº 21º	Assembleia Geral
		Pág. 9

	Artº 22º	Mesa da Assembleia Geral	Pág. 9
	Artº 23º	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	Pág. 9
	Artº 24º	Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral	Pág. 9-10
	Artº 25º	Secretário da Mesa da Assembleia Geral	Pág. 10
	Artº 26º	Direcção	Pág. 10-11
	Artº 27º	Presidente da Direcção	Pág. 11
	Artº 28º	Vice-Presidente da Direcção	Pág. 11
	Artº 29º	Secretário	Pág. 11
	Artº 30º	Tesoureiro	Pág. 12
	Artº 31º	Conselho Fiscal e Disciplinar	Pág. 11-12
	Artº 32º	Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar	Pág. 12
	Artº 33º	Vice-Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar	Pág. 12-13
	Artº 34º	Secretário do Conselho Fiscal e Disciplinar	Pág. 13
Capítulo VI	Reuniões		Pág. 13
	Artº 35º	Assembleia Geral	Pág. 13
	Artº 36º	Direcção	Pág. 13
	Artº 37º	Conselho Fiscal e Disciplinar	Pág. 13
Capítulo VII	Mandatos		Pág. 14
	Artº 38º	Assembleia Geral	Pág. 14
	Artº 39º	Cargos	Pág. 14
	Artº 40º	Impedimentos do exercício de funções	Pág. 14
	Artº 41º	Perda de mandato	Pág. 14
	Artº 42º	Demissão	Pág. 14
Capítulo VIII	Deliberações		Pág. 15
Secção I	Órgãos Sociais		Pág. 15
	Artº 43º	Assembleia Geral	Pág. 15
		Direcção	Pág. 15
		Conselho Fiscal e Disciplinar	Pág. 15
Capítulo IX	Disciplinar		Pág. 15
Secção I	Associados		Pág. 15
	Artº 44º	Processo Disciplinar	Pág. 15
	Artº 45º	Sanções	Pág. 15-16
	Artº 46º	Exclusão de associados	Pág. 16
	Artº 47º	Suspensão durante o processo disciplinar	Pág. 16
	Artº 48º	Titulares dos Órgãos Sociais	Pág. 17
	Artº 49º	Recurso	Pág. 17

	Artº 50º	Readmissão de Associados	Pág. 17
Capítulo X	Eleições		Pág. 17
Secção I	Generalidades		Pág. 17
	Artº 51º	Procedimentos	Pág. 17
	Artº 52º	Organização	Pág. 18
	Artº 53º	Boletins de voto	Pág. 18
Secção II	Processo Eleitoral		Pág. 18
	Artº 54º	Elegíveis	Pág. 18
	Artº 55º	Candidaturas	Pág. 18-19
	Artº 56º	Assembleia Eleitoral	Pág. 19
	Artº 57º	Funcionamento	Pág. 19
	Artº 58º	Ausência de listas	Pág. 19-20
	Artº 59º	Votação	Pág. 20
	Artº 60º	Apuramento dos resultados	Pág. 20
	Artº 61º	Recursos	Pág. 20
	Artº 62º	Posse	Pág. 21
Capítulo XI	Núcleos		Pág. 21
	Artº 63º	Generalidades	Pág. 21
	Artº 64º	Regulamento Geral Interno do Núcleo	Pág. 21
	Artº 65º	Estatutos e Regulamento Geral Interno do Núcleo	Pág. 22
	Artº 66º	Aprovação do Regulamento Geral Interno do Núcleo	Pág. 22
Capítulo XII	PORTSUGAR®		Pág. 23
Secção I	Regulamento		Pág. 22
	Artº 67º	Objectivos e natureza	Pág. 22
	Artº 68º	Normas orgânicas	Pág. 22
	Artº 69º	Organização	Pág. 22-23
	Artº 70º	Competências do COL	Pág. 23
	Artº 71º	Produção de séries	Pág. 23
	Artº 72º	Admissibilidade	Pág. 23-24
	Artº 73º	Funcionamento	Pág. 24
	Artº 74º	Impedimentos do exercício de funções	Pág. 24
	Artº 75º	Casos omissos e duvidosos	Pág. 25
	Artº 76º	Cessaçã o de funções da COL	Pág. 25
Capítulo XIII	Considerações Gerais		Pág. 25
	Artº 77º	Gestão	Pág. 25
	Artº 78º	Escrituração	Pág. 25

	Artº 79º	Distribuição de lucros	Pág. 25
	Artº 80º	A quem obriga o CLUPAC	Pág. 25
Capítulo XIV	Do Património e fontes de recursos		Pág. 25
	Artº 81º	Património	Pág. 26
Capítulo XV	Símbolos		Pág. 26
	Artº 82º	Emblema	Pág. 26
	Artº 83º	Bandeira	Pág. 26
Capítulo XVI	Reforma, dissolução e extinção do CLUPAC		Pág. 26
	Artº 84º	Vigor	Pág. 26
	Artº 85º	Alteração do RGI	Pág. 26
	Artº 86º	Dissolução	Pág. 26
	Artº 87º	Remanescente	Pág. 27
Capítulo XVII	Disposições Gerais		Pág. 27
	Artº 88º	Casos omissos e duvidosos	Pág. 27
	Artº 89º	Aprovação	Pág. 27
	Artº 90º	Disposições finais	Pág. 27